



Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 08/2025

SÚMULA: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, aprovado pela Resolução nº. 01/2009, de 22.05.2009.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais e, considerando a aprovação do Projeto de Resolução nº 02/2025, na Sessão Ordinária do dia 31/03/2025 e 07/04/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º. Dá nova redação ao art. 101 e § único, alterando-o para §1º e inclui o § 2º no mesmo artigo, da nova redação ao art. 103 e altera o art. 129 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101. Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta de sessão ordinária, exceto nos casos previstos no art. 87, VIII, IX e X, deverá ser apresentada para protocolo com 99 (noventa e nove) horas de antecedência da Sessão Ordinária previstas para serem realizadas às segundas-feiras às 19:00 horas, na Secretaria da Câmara, que as protocolará, numerando-as e encaminhando-as ao Presidente.

§ 1º. O horário do protocolo mencionado no "caput" deste artigo deve ser efetuado das 8hs00 às 12hs00 e das 14hs00 às 16hs00, dentro do horário de expediente da Câmara Municipal.

§ 2º. O prazo previsto no caput deste artigo, deverá ser observado, independentemente da sessão ordinária ocorrer na segunda-feira ou em dias subsequentes, de modo que o protocolo realizado após às 16h00 (dezesesseis horas) das quintas-feiras não será considerado para inclusão na pauta da Sessão Ordinária subsequente, ficando sua tramitação para a próxima Sessão Ordinária posterior.

"Art. 103. As emendas e subemendas, quando necessitarem do protocolo da Secretaria da Câmara, serão apresentadas até às 16h00 (dezesesseis horas) na quinta-feira anterior a Sessão Ordinária em cuja Ordem do Dia se ache incluída a respectiva proposição, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência especial, ou ainda, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores e neste caso, entregues diretamente ao Presidente da Câmara.

§ 1º. ...

§ 2º. ...

"Art. 129. As sessões ordinárias serão semanais, devendo ocorrer às segundas-feiras de cada semana, com duração de até 03 (três) horas iniciando-se às 19:00 horas."

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE ABRIL DE 2025.


SAMUEL OLIVEIRA DE LIMA
Presidente

Registre-se, Publique-se.
Miguel Pinheiro Anziliero
Assessor Legislativo.